

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL - CAPADR**

**PROJETO DE LEI Nº 3.723DE 2008**  
(Do Poder Executivo)

*Ementa do Projeto a que se  
refere a emenda apresentada.*

**EMENDA Nº**

Suprime-se o artigo 40 do referido projeto de lei.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda proposta objetiva restabelecer os procedimentos de aplicação do PIS e da COFINS, principalmente aqueles estabelecidos na legislação vigente para o Cooperativismo do Ramo Agropecuário, que segue a linha da desoneração tributária, a partir da dedução da base de cálculo de diversos atos cooperativos entre a cooperativa e os cooperados.

Propomos restabelecer as condições hoje vigentes.

Sala das Comissões, \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**DEPUTADO MARCOS MONTES**  
Deputado Federal – DEM/MG